



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000**

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

### **LEI Nº 1.968**

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2017.

Adilson José Silva Lino, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2017**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 41.950.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 41.950.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.810.000,00 (um milhão, oitocentos e dez mil reais), e para o Poder Executivo em R\$ 40.140.000,00 (quarenta milhões, cento e quarenta mil reais).

**§ 1º**- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>41.950.000,00</b>
1.1. Receita Tributária	5.148.000,00
1.2. Receita de Contribuições	118.000,00
1.3. Receita Patrimonial	505.000,00
1.4. Receita de Serviços	386.000,00
1.5. Transferências Correntes	35.110.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	683.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Transferências de Capital	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.950.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

### **I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01. CÂMARA MUNICIPAL	1.810.000,00
02. CHEFIA DE GABINETE	659.362,00
03. CONTROLADORIA INTERNA	275.180,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.376.020,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.959.150,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS	31.730,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	3.601.970,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.230.550,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.154.760,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.353.450,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.106.080,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	359.878,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	464.310,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	36.720,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	32.320,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	35.840,00
17. SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA	304.900,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	15.230,00
19. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	775.500,00
20. SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	157.300,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	209.750,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.950.000,00</b>

### **II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>40.603.400,00</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	23.200.737,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	170.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	17.232.663,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.136.850,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	506.850,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	630.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<b>209.750,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>41.950.000,00</b>

**Art. 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

**Art. 5º** - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2016, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2016.

**Art. 6º** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de cinco por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2016.

**§ 2º** Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2017 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2017 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

**§ 2º** Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. (06/12/2016).

***ADILSON JOSÉ SILVA LINO***  
**Prefeito Municipal**